UNIDADE 3

Educação a Distância: questões legais

Objetivos específicos de aprendizagem

Ao finalizar esta Unidade você deverá ser capaz de:

- Descrever a legislação brasileira de Educação a Distância;
- Identificar as implicações institucionais da legislação brasileira no sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB); e
- Discutir como o seu Curso está incluído nesse sistema e como essa modalidade educacional é abordada na legislação específica.

A Universidade Aberta do Brasil (UAB)

Caro estudante!

Estamos iniciando uma nova Unidade que acreditamos ser imprescindível para você compreender a dimensão legal dessa modalidade de ensino para melhor se inserir nela. O texto desta Unidade também foi adaptado do material elaborado pelas professoras Eleonora Falcão e Marialice Moraes.

Leia com atenção e busque auxílio sempre que julgar necessário.

Para iniciar a Unidade, vamos estudar a Universidade Aberta do Brasil, que representa a convergência de esforços dos participantes do Fórum das Estatais pela Educação e da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES).

Para saber mais acesse o *site* da Universidade Aberta do Brasil. Lá você encontra o que é e como funciona o Fórum das Estatais pela Educação <http://www.uab.mec.gov.br/>.

O principal objetivo da UAB é articular e integrar um Sistema Nacional de Educação Superior em caráter experimental na modalidade a distância, procurando levar educação gratuita e de qualidade aos municípios que não têm acesso a cursos de nível superior. Mota & Chaves (2006, p. 19) apresentam o que é o projeto Universidade Aberta e sua relevância para o Brasil enquanto um "programa de nação".

A UAB é um projeto social, de políticas educacionais inclusivas extremamente relevantes para a agenda do desenvolvimento social e humano do País.
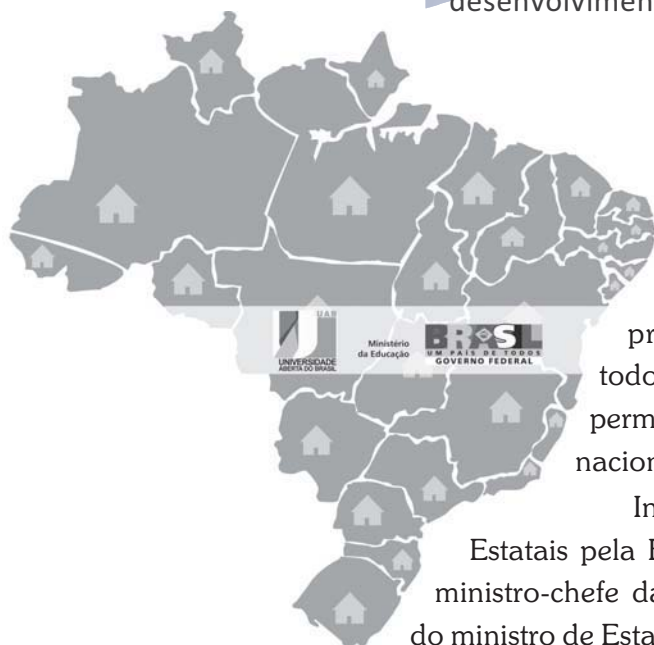
Embora tenha surgido e esteja sendo implementado no atual governo, o Projeto UAB representa mais que um programa governamental; configura-se como programa de nação, ao proporcionar educação superior para todos, com qualidade e democracia, desafio permanente para a construção de um projeto nacional sustentável e inclusivo.

Instituído em 21/09/2004, o Fórum das Estatais pela Educação tem a coordenação geral do ministro-chefe da Casa Civil, a coordenação executiva do ministro de Estado da Educação e a participação efetiva e estratégica das empresas estatais brasileiras. O fórum busca potencializar as políticas públicas para uma educação inclusiva e cidadã, visando à construção de um novo modelo de desenvolvimento para o País.

Você deve estar se perguntando: mas, afinal de contas, o que é o projeto UAB?

De acordo com o Edital Universidade Aberta do Brasil, lançado em 2005, o projeto UAB é uma iniciativa do Ministério da Educação com a finalidade de criar as bases para uma universidade aberta e a distância no País, assim entendida como a articulação entre as instituições federais de ensino, o Distrito Federal, os Estados e os municípios, bem como os demais interessados e envolvidos, atuando preferencialmente na área de formação inicial e continuada de professores da educação básica.

É importante entendermos como funciona o projeto Universidade Aberta e suas características inclusivas de inserção social. Para tanto, acesse o site <www.uab.mec.gov.br>.

A implantação da UAB também visa auxiliar a realização do Plano Nacional de Educação, que tem como meta colocar nas universidades, até 2010, 30% da população entre 18 e 24 anos.

A Universidade Aberta do Brasil foi criada em 2005 e regulamentada em 2006, pelo Decreto n. 5.800, de 8 de junho de 2006, pela Secretaria de Educação a Distância (SEED) do Ministério da Educação (MEC). O projeto UAB, pioneiro no País, é formado pelo conjunto das instituições federais de ensino superior e dos polos municipais de apoio presencial – os quais aportam o espaço físico e a infraestrutura necessária às funções didático-administrativas locais dos cursos. Esse empreendimento é organizado com o apoio dos governos municipais e estaduais, constituindo, assim, uma rede nacional voltada tanto para a formação inicial e continuada quanto para a pesquisa.

Conheça o trabalho da SEED visitando o *site* <http://portal.mec.gov.br/seed/>.

É importante destacarmos que, embora o foco do programa UAB seja o de atuar como uma forma de ampliação da oferta e de novas linhas de financiamento para a formação de professores da educação básica, ele também oferece cursos como: Bacharelado em Administração, em Ciências Contábeis, em Ciências Econômicas, Pós-Graduação em Controle da Gestão Pública etc.

Em cada unidade da Federação, por solicitação das prefeituras municipais, foram criados polos de apoio presencial para oferecer a infraestrutura necessária para o atendimento aos estudantes nos momentos presenciais dos cursos. O estudante terá o acompanhamento de um sistema de Tutoria para promover o monitoramento direto do desempenho e fluxo de atividades, contribuindo para a interatividade e identificação de possíveis dificuldades de aprendizagem (BRASIL, 2005).

Saiba mais **Polo**

O local onde você realizará as atividades presenciais previstas para o seu Curso é um polo de apoio presencial credenciado no sistema UAB. Nele, você encontra todos os serviços disponibilizados pela UAB e, além disso, irá conviver com o seu tutor e com os seus colegas de Curso! Por isso, é fundamental que você estabeleça uma rotina de ir ao polo. Não limite esses momentos presenciais aos dias que tiver avaliação ou a algum evento de participação obrigatória!

O projeto UAB tem como referência várias iniciativas, semelhantes àquelas desenvolvidas em outras partes do mundo, como no Reino Unido, na Espanha, na Índia e na China, entre outros exemplos de universidades abertas que tornam o acesso à educação mais democrático para a população. A oferta de opções e atividades que incorporam as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) contribui para a interiorização do ensino

superior gratuito e de qualidade no País e justificam os esforços empreendidos nesse projeto.

A abrangência do projeto também merece destaque: serão 297 polos distribuídos no Brasil. Na região Sul, participam 10 IFES, que oferecem 21 cursos em 108 polos, nos quais atenderão 7.700 estudantes, ampliando em 64% o número de vagas das IFES brasileiras (BRASIL, 2007; SEEDNET, 2006).

Na Figura 1, você pode visualizar a localização geográfica dos polos de ensino do Curso de Graduação em Administração Pública.
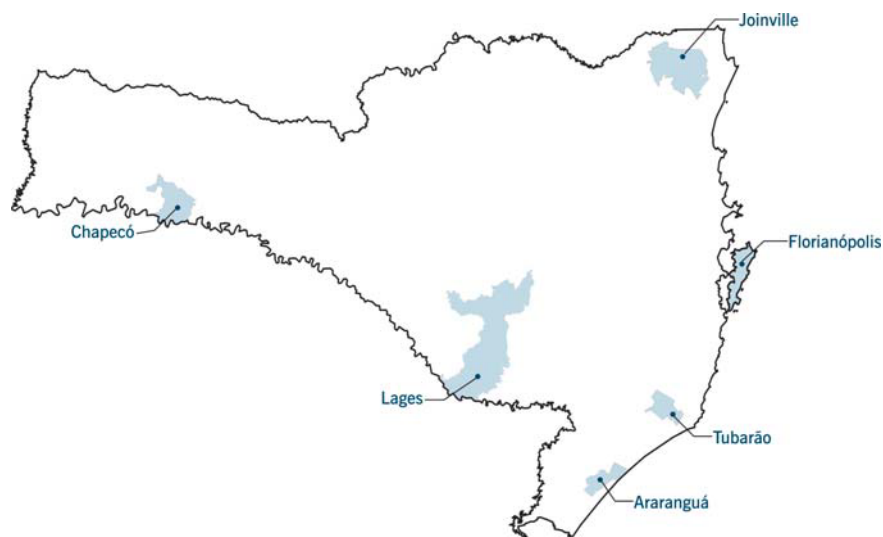
Figura 1: Localização geográfica dos Polos de Administração Pública em Santa Catarina

Na época da sua criação, o então Secretário de Educação a Distância, Ronaldo Mota, e o Diretor de Políticas em Educação a Distância do MEC, Hélio Chaves, afirmaram que a UAB se constituía em:

> [...] um projeto que propiciará revisão de nosso paradigma educacional, em termos de modernização, gestão democrática e financiamento, e provocará importantes desdobramentos para a melhoria da qualidade da educação, tanto na incorporação de tecnologias e metodologias inovadoras

> ao ensino presencial quanto nos possíveis caminhos de promovermos educação superior a distância com liberdade e flexibilidade (MOTA; CHAVES, 2006, p. 19).

Assim, o projeto UAB se configura como um dos alicerces para tornar a Educação a Distância uma política estratégica na área de ensino superior no Brasil, podendo vir a configurar-se como um gerador de desenvolvimento, abrindo novas possibilidades para os estudantes concluintes e implementando a economia local.

Com esse projeto, as possibilidades da EaD se ampliam, e a formação do profissional se torna a chave para a sua realização. Ou seja, uma significativa parcela da sociedade poderá ingressar no ensino superior: professores, técnicos administrativos e profissionais que atuam no desenvolvimento da EaD deverão estar continuamente investindo nesse tipo de saber específico. A formação continuada – tanto na busca pelo saber quanto na tomada de consciência do próprio fazer pedagógico – abre caminho para novos horizontes.

Marcos legais

Saiba mais sobre a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional no site <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L9394.htm>. Recomendamos especial atenção ao artigo 80.

Decreto nº 5.622/2005, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disponível para consulta em <http://www.uab.mec.gov.br/DecretoEAD.pdf>.

No Brasil, a EaD surgiu como uma modalidade de ensino-aprendizagem legalmente reconhecida somente em 1971, pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB), aprovada apenas para os cursos supletivos. O movimento para a legitimação da EaD se concretizou com o estabelecimento de um marco legal específico, o artigo 80 da LDB, Lei n. 9.394, em 1996, associado ao fortalecimento de programas de grande porte, financiados pelo Estado, e à criação de novos projetos, como, por exemplo, o programa Universidade Aberta (MOTA; CHAVES, 2006), no qual este Curso está inserido.

A legislação brasileira sobre EaD, com foco na oferta de cursos superiores a distância, concretiza-se com a sanção do Decreto n. 5.622, em 20 de dezembro de 2005, que busca garantir o "credenciamento institucional, supervisão, acompanhamento e avaliação para a modalidade de EaD com padrões de qualidade" (MOTA; CHAVES, 2006, p. 17). A elaboração do projeto do decreto passou por "ampla discussão com a sociedade brasileira, por meio de consulta pública, bem como foi referendada pelo Fórum dos Conselhos Estaduais de Educação e Conselho Nacional de Educação" (MOTA; CHAVES, 2006, p. 17).

Destacamos alguns pontos importantes no Decreto n. 5.622, pois trazem implicações significativas para a oferta de cursos superiores, equiparando a EaD ao ensino presencial:

- obediência às Diretrizes Curriculares;
- duração dos cursos igual à definida na modalidade presencial para cursos equivalentes;
- controle de frequência definido no projeto pedagógico;

- transferências, equivalências e aproveitamentos garantidos;
- diploma com validade nacional;
- os resultados dos exames presenciais periódicos prevalecem sobre os demais resultados obtidos em outras formas de avaliação a distância;
- IES com autonomia universitária não necessita de autorizações para ofertar novos cursos superiores;
- o ato de credenciamento definirá a abrangência de sua atuação no território nacional;
- participação dos estudantes nas avaliações do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- juntamente e em igualdade de condições com os presenciais;
- reforço da obrigatoriedade dos momentos presenciais para as avaliações, estágios previstos na lei, defesa de trabalhos de conclusão de curso e atividades de laboratório; e
- credenciamento/recredenciamento das IES para oferta de cursos superiores a distância, feito pela União – único e por no máximo cinco anos.

O Decreto n. 5.622, de 2005, também estabelece requisitos básicos para o credenciamento das instituições de ensino superior interessadas em atuar na área, como, por exemplo:

- a elaboração de um Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – que contemple a oferta de cursos e programas a distância;

SINAES

Em relação ao processo de avaliação dos cursos, agora participantes do SINAES, vale destacar o excelente desempenho dos estudantes de cursos a distância no Enade. "O Inep (órgão de avaliação e pesquisa do MEC) comparou o desempenho dos estudantes dos mesmos cursos nas modalidades a distância e presencial. Em sete das 13 áreas onde essa comparação é possível, estudantes da modalidade a distância se saíram melhores do que os demais". Fonte: Folha de São Paulo, (10/09/07)

- projeto pedagógico para os cursos e programas em EaD;
- garantia de corpo técnico e administrativo qualificado;
- corpo docente com as qualificações exigidas na legislação em vigor e, preferencialmente, com formação para trabalhar com Educação a Distância;
- descrição detalhada dos serviços de suporte e infraestrutura adequados à realização do projeto pedagógico, contendo:
  - instalações físicas e infraestrutura tecnológica de suporte e atendimento remoto aos estudantes e professores;
  - laboratórios científicos, quando for o caso;
  - polos de Educação a Distância, ou seja, unidades operativas – no País ou no exterior – para a ação descentralizada de funções pedagógico-administrativas do curso, quando for o caso; e
  - bibliotecas adequadas, inclusive com acervo eletrônico remoto e acesso por meio de redes de comunicação e sistemas de informação que funcionem e atendam adequadamente aos estudantes de EaD.

Com essas exigências, fica garantida a qualidade do ensino e dos serviços oferecidos aos estudantes, assim como a total equivalência entre a educação presencial "tradicional", oferecida nos câmpus das universidades e a educação a distância, permitindo que o aluno estude sem sair de seu município.

Complementando......

Para aprofundar seus conhecimentos sobre a legislação brasileira na área de Educação a Distância e os projetos do MEC na área de EaD no Anuário Brasileiro Estatístico de Educação Aberta e a Distância - 2006, acesse os *sites* indicados a seguir:

- *Perspectivas para Educação a Distância no Brasil* (p. 17) – de Ronaldo Mota e Hélio Chaves. Disponível em: <http://www.abraead.com.br>. Acesso em: 1º out. 2009.
- *País reconhece amplitude da Educação a Distância* (p. 135) – de Ronaldo Mota e Hélio Chaves. Disponível em: <http://www.uab.mec.gov.br/>. Acesso em: 1º out. 2009.
- Perguntas frequentes – disponível no site <http://www.uab.mec.gov.br/infogerais.php#01>. Acesso em: 1º out. 2009.
- Projeto UAB – para fazer leitura sobre o projeto, acesse <http://www.abraead.com.br/artigos_ronaldo.html>. Acesso em: 1º out. 2009.
- Portaria nº 873/06 (MEC) – saiba mais em <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/portarias/portaria873.pdf>. Acesso em: 1º out. 2009.

Resumindo

Vimos que no Brasil a EaD começou a sua expansão no ensino superior na última década, graças à sua inclusão na legislação brasileira de educação, que se dá com o artigo 80 da LDB, referente à Lei n. 9.394, sancionada em 20 de dezembro de 1996 e atualmente em vigor. A partir daí inicia-se um rápido processo de difusão, acompanhado pela criação de uma legislação pertinente, a qual culmina com o Decreto n. 5.622, em 19 de dezembro de 2005, o qual concede à EaD o mesmo *status* da educação presencial.

Discutimos ainda que a UAB é uma proposta do MEC para alicerçar a construção de uma universidade aberta no Brasil, permitindo a interiorização e ampliação das vagas de ensino superior e capilarização do sistema federal de ensino superior. Por isso, oferece uma oportunidade de ensino para os cidadãos brasileiros que vivem em locais de difícil acesso e/ou onde não existem vagas em instituições públicas.

O ponto central desta Unidade foi descrever que temos uma legislação específica para a EaD no Brasil e que ela está aí para defender os seus interesses enquanto cidadão e estudante do ensino a distância. Para verificar seu entendimento, realize a atividade proposta a seguir.

1. Acesse o site da UAB <www.uab.mec.gov.br> e veja o menu lateral, clique em “IFES selecionados” e selecione uma organização participante do sistema. Visite o *site* da organização escolhida e responda às questões a seguir:

    a) Quantos cursos a organização está ofertando?

    b) Com quantos polos ela trabalha?

    c) Que tipo de mídias utiliza nos cursos?

    Anote quaisquer outras informações que você considerar relevantes e disponibilize seus resultados no Fórum referente a esta Unidade.